



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 30/2021**

**Aprova o Regulamento do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE DINÂMICAS INTERPESSOAIS E RECURSOS TERAPÊUTICOS**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº  
30/2021, de 1º/12/2021.**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, é um local onde ocorrem aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como projetos de iniciação científica e extensão.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O objetivo geral do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos é facilitar o desenvolvimento de habilidades e competências a serem adquiridas durante o estudo de fenômenos e processos psicológicos com ênfase em processos de prevenção e promoção da saúde e processos de gestão.

**Art. 3º** Os objetivos específicos do Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos são:

- I - promover vivências com fenômenos e processos psicológicos relacionadas a dinâmicas de grupo, processos grupais, desenvolvimento humano, psicomotricidade, recursos psicoterapêuticos, aprendizagem e outros compatíveis afins;
- II - realizar atividades teórico-práticas, transformando o conhecimento em habilidades e competências para lidar com fenômenos e processos psicológicos individuais e grupais.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Laboratório de Dinâmicas Interpessoais e Recursos Terapêuticos será disponibilizado para a realização das seguintes atividades:

- I - aulas teórico-práticas em componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - atividades de iniciação científica e atividades de extensão;
- IV - atividades interdisciplinares na área de ciências da saúde ou afins.

**Art. 5º** Todas as atividades práticas do Laboratório devem ser agendadas na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**Art. 6º** Os acadêmicos em aula somente devem ter acesso ao Laboratório com a presença do professor do componente curricular.

§ 1º O professor deve permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Exceções quanto à permanência serão admitidas, mediante autorização da Coordenação de Curso ou do professor.

**Art. 7º** A guarda e controle das chaves de acesso ao Laboratório é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso de Psicologia ou professor.

**Art. 8º** O Laboratório deve ser utilizado apenas com atividades para as quais foi designado.

**Art. 9º** É proibido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção das atividades que estão sendo realizadas no Laboratório.

**Art. 10.** É proibido fumar no Laboratório, bem como a ingestão de qualquer alimento nas dependências do Laboratório.

**Art. 11.** Não é permitido o uso de calçados nas dependências do Laboratório.

**Art. 12.** Somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, como aparelho de telefonia celular, filmadoras e outros, na presença e com a orientação do professor.

**Parágrafo único.** O volume de aparelhos de som e instrumentos deve respeitar o direito ao silêncio das demais dependências próximas ao Laboratório.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** O Laboratório é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia, cujas atribuições são zelar pelo seu regular funcionamento, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas e usuários.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia.

§ 2º Além do Coordenador do Curso, todos os professores, acadêmicos e funcionários técnico-administrativos que utilizam o Laboratório são responsáveis por zelar pelo seu regular funcionamento e pela preservação do seu patrimônio.

§ 3º Cabe ao professor, orientar os acadêmicos em relação às normas de utilização do Laboratório.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**  
**Conselho Universitário - CONSUNI**

**Art. 14.** As normas deste Regulamento devem ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do respectivo Laboratório.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão mediados pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente